



CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 008/2009  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 273863000045  
RECORRENTE: J B A ROCHA COMERCIO MEE  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

ACÓRDÃO Nº 266/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO. NÃO INTEGRAÇÃO AO EMISSOR DE CUPOM FISCAL. EQUIPAMENTO POINT OF SALE.

I. Legislação superveniente deixou de tratar como obrigatória a vedação do uso de equipamento denominado Point Fo Sale (POS) para empresas que possuam receita bruta anual de até R\$ 1.200.000,00.

II. Recurso conhecido e provido, no sentido de reformar a decisão recorrida, e considerar o auto de infração improcedente.

III. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 21 de setembro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente  
Clóvis de Abreu Ximenes-Conselheiro  
Emanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro-Relator  
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado